



**EDITAL Nº 006/2018**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES MAPA, MAPB E MAPP.**

O Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 51/2018, TORNA PÚBLICO que realizará **Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva de Professores habilitados em caráter temporário para atuação na educação básica: no Ensino de Educação Infantil e Fundamental Ano Iniciais e Finais**, de acordo com a Lei Municipal número 1.673 de janeiro de 2011, a Lei Municipal número 2.265 de 11 de julho de 2018 e a Lei Municipal número 2.282, de 13 de dezembro de 2018.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e destina-se a composição de cadastro de reserva com vistas à contratação de profissionais do magistério, habilitados para a função de PROFESSOR REGENTE DE CLASSE e de PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses previstas na Lei Municipal 2.265 de 11 de julho de 2018.

**1.2** O presente Processo Seletivo é para formação de cadastro de reserva que será utilizado de acordo com a necessidade da rede pública municipal de ensino para suprimento das necessidades de excepcional interesse público.

**1.3** Os candidatos contratados terão seus direitos assegurados de acordo com as Leis Municipais números 2.265 de 11 de julho de 2018 e a lei 2.282, de 13 de dezembro de 2018.

**1.4** O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas: inscrição, classificação, chamada e contratação de professores regentes de classe e de professor em função pedagógica (pedagogo).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

**1.5-** Os provimentos mensais serão: Professor A e Professor B com jornada de 25 horas semanais, remuneração de R\$ 2.067,34 (dois mil e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e Professor PP (Pedagogo) com jornada de 40 horas semanais, remuneração de R\$ 3.307,74 (Três mil, trezentos e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme anexo IV.

## **2. DAS ATRIBUIÇÕES PARA EFEITO DO PROCESSO SELETIVO**

**2.1.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I. Compor, antes do início das inscrições, a Comissão do Processo Seletivo que irá acompanhar o processo seletivo até a data da chamada dos candidatos.

II. Coordenar, executar e orientar o processo seletivo para a contratação dos profissionais em designação temporária;

III - O contrato deste edital tem prazo de doze meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**2.2.** São atribuições da Comissão do Processo Seletivo:

I. Acompanhar e executar o processo seletivo, até a chamada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e nos prazos fixados no ANEXO III.

II. Proceder a chamada dos candidatos em conformidade com as vagas disponíveis;

III. Receber e conferir a documentação do candidato, em conformidade com a descrita no processo de inscrição;

IV. DEFERIR, INDEFERIR E RECLASSIFICAR o candidato conforme especificações do Edital.

V. Emitir no ato da chamada, o comprovante de preenchimento de vagas através de instrumento específico.

## **3. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**3.1.** A Comissão do Processo Seletivo de que trata o inciso I, do item 2.1, neste Edital, será composta por 04 (quatro) servidores, sendo 03 da Secretaria Municipal de Educação de Piúma e 01 da Secretaria Municipal de Administração, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

não estejam participando do presente processo seletivo, conforme a Portaria/SEME nº 045 de 09 de novembro de 2018.

I. Havendo necessidade, a SEME poderá designar outros servidores para auxiliar a Comissão, desde que não estejam participando do presente processo seletivo.

II. A SEME contará com a assessoria da Procuradoria Geral da PMP, para auxiliar nos trabalhos executados pela Comissão.

#### **4 - DOS CARGOS/FUNÇÕES**

**4.1** - O cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplinas) são os estabelecidos abaixo e descritos no Anexo I deste edital juntamente com a respectiva escolaridade/pré-requisitos:

**a) MAPA - Professores de Educação Infantil e anos iniciais do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.**

**b) MAPB – Professores dos anos finais do Ensino Fundamental.**

**c) MAPP – Professores em função pedagógica.**

**4.2** – Os âmbitos de atuação em que o candidato a professor em função de regente de classe ou função pedagógica em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e escolha são:

I – Escolas de Educação Infantil;

II – Escolas de ensino regular de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental anos Iniciais;

III - Escolas de ensino regular de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental anos Finais.

#### **5 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.**

**5.1** - Para efeito de remuneração será observado o disposto nos Artigos 48, 49 e 50 da Lei Municipal 1.969, de 19 de dezembro de 2013, posterior revisão por lei.

**5.2** - Os candidatos contratados à luz deste Edital serão enquadrados/remunerados na referência do maior título apresentado no momento de sua contratação. Caso a banca examinadora tenha dúvidas quanto à titulação apresentada, o mesmo será enquadrado na referência do título exigido como pré-requisito (licenciatura - nível IV) por um período de até 30 (trinta) dias, até que a documentação seja auditada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

Constatada a regularidade dos documentos, bem como se os títulos atenderem as exigências do edital para enquadramento nos níveis/referência V, VI ou VII, será providenciado o pagamento retroativo à data início do contrato de acordo com o enquadramento a que faz jus.

**5.2.1** Constatado a qualquer momento irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao item 7 e seus subitens, o candidato terá até 10 dias, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta, caso isso não aconteça no prazo estipulado o mesmo terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, sendo instruído um Processo administrativo junto à Procuradoria Municipal de Piúma.

**5.3** – A mudança de nível prevista na lei municipal NÃO se aplica a candidatos contratados por este edital.

**5.4** – A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no item 5.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor ou igual que 25 horas, sendo assim distribuída: 25 horas de trabalho com 1/3 (um terço) de planejamento observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública.

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>REFERÊN CIA/ NÍVEL</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>
Professor Regente de Classe/professor em função pedagógica (pedagogo): MAPA, MAPB, MAPP.	IV	Portador de Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
	V	Portador de Curso de Licenciatura , acrescida de Pós Graduação “ <i>lato sensu</i> ” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com aprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA

		monografia.
	VI	Portador de Curso de Licenciatura , acrescido de Pós Graduação " <i>Stricto Sensu</i> " Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação.
	VII	Portador de Curso de Licenciatura , acrescido de Pós Graduação <i>Stricto Sensu</i> Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese.

**5.4.1** – O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida deverá assinar desistência do processo seletivo OU ser RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

**5.4.1.1** – Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.

**5.4.2** – A carga horária semanal do professor será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.



## 6 – DAS VAGAS

**6.1-** As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com as Leis municipais número 1.673 06 de janeiro de 2011, número 2.265 de 11 de julho de 2018 e número 2.282 de 13 de dezembro de 2018.

**6.2-** Do total das contratações realizadas para cada cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina), durante o ano letivo de 2019, será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de pessoas com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

## 7 - DA INSCRIÇÃO

**7.1** - As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar **<http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>**, no período de **04/01/2019 a partir das 12h00min, encerrando-se no dia 14/01/2019 às 23h59min**, observando o fuso-horário de Brasília/DF.

**7.2** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**7.2.1** O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

**7.3** São requisitos para a inscrição:

- **PROFESSOR MAPA** - Educação Infantil ou Ensino Fundamental regular (anos iniciais) e EJA: Licenciatura Plena em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil ou Nível Médio na Modalidade Normal (alteração da LDB)

- **PROFESSOR MAPB** - Disciplinas: Licenciatura Plena na disciplina pleiteada e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

especialmente para Educação Física, obrigatoriedade do registro atualizado no CREF, para atuação no ano de 2019.

- **PROFESSOR MAPP**- Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1 de 15 de maio de 2006.

**7.4** Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 01 (uma) unidade do município.

**7.5** – Os candidatos portadores de cursos superiores de licenciatura em Ciências Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399, de julho de 1989, e concluídos até dezembro de 2001, têm garantido o direito de lecionar, conforme especificação abaixo:

I - Ciências Sociais - Componente Curricular (Disciplina) Geografia e História (Ensino Fundamental)

II - Filosofia - Componente Curricular (Disciplina) História (Ensino Fundamental)

**7.6** - Os candidatos que se inscreverem para o componente curricular (disciplina) de Educação Física, deverão atender a necessidade da apresentação do registro profissional do Conselho Regional de Educação Física.

**7.7** - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item 7.1.

**7.8** - O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

**7.9** - Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

**7.10** - O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições podendo optar por componentes curriculares (disciplinas) diferenciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

**7.11** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

## **8 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**8.1-** O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- a) **1ª ETAPA** – inscrição: será realizada eletronicamente através do site: <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no anexo I deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.
  
- b) **2ª ETAPA** – Chamada e Comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação, conforme cronograma a ser divulgado em edital próprio ou convocação da Secretaria Municipal de Educação via e-mail.

## **9 - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

**9.1** Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- a) Tempo de Serviço no cargo/função pleiteado, conforme indicado no momento da inscrição.
  
- b) Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos.

**9.2** A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

**9.2.1** Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**9.3** Considera-se Tempo de Serviço à atividade desenvolvida no cargo/função





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

pleiteado e indicado pelo candidato no ato da inscrição, onde o mesmo poderá preencher no campo de “TEMPO DE SERVIÇO” o total de dias trabalhados na área pleiteada, que:

**I** - Para fins de classificação serão aceitos até 1500 dias, sendo atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhado, totalizando no máximo 30 pontos.

**II** – A quantidade de dias excedidos será computada para fins de critério de desempate.

**9.4** O tempo de serviço no cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo II, deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada conforme item 9.5 deste edital.

**9.5** A comprovação de Tempo de Serviço, dar-se-á por meio de:

**I** – EM ÓRGÃO PÚBLICO:

**a)** documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com o Anexo II. **OU** declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com Anexo II.

**II** – NA INICIATIVA PRIVADA:

**a)** cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho);

**b)** declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com o Anexo II.

**9.6-** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

**9.7-** Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme descrito no Anexo II deste Edital.

**9.8-** Os cursos de Pós-Graduação "*Lato-sensu*" (Especialização) e "*Stricto-sensu*"(Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE).

**9.8.1-** Os cursos de Pós-Graduação "*Stricto-sensu*" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

**9.8.2-** A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

- I - cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
- II - cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", Especialização, em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;
- III – cópia simples do Diploma de curso de pós- graduação "*Stricto Sensu* ", Mestrado **em** Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

**IV** - cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação “*Stricto Sensu*” Doutorado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

**9.8.3-** Não será aceito protocolo de documento e certidão ou declaração de graduação ou de pós-graduação, observando que será aceito apenas na versão original.

**9.8.3.1-** Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é obrigatório a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário.

**9.8.4-** Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes deverão ser apresentados juntamente histórico escolar bem como o diploma de Bacharel ou Tecnólogo acompanhado do respectivo histórico escolar, o diploma e histórico do curso de bacharel ou tecnólogo.

**9.9-** A documentação a que se refere o item 9.8.2 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

**9.9.1-** Exigir-se-á REVALIDAÇÃO do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do item 9.8.2, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei 9394/96.

**9.9.2-** Exigir-se-á RECONHECIMENTO do documento pelo órgão competente, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

se tratando dos incisos III e IV do item 9.8.2, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 §3º da Lei 9394/96.

**9.9.3** Nos incisos que se refere a Certificado de Pós Graduação somente será aceitos se forem específicos em Educação.

**9.10** Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

**9.10.1** Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e da documentação prevista no item 12.3, documentos pessoais e itens a serem considerados na avaliação de títulos, para fins de atendimento à chamada e escolha de vaga bem como formalização do contrato, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

## **10 - DA CLASSIFICAÇÃO**

**10.1-** Os candidatos serão classificados por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina), observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

**10.2-** Para todos os cargos de atuação (disciplina), na hipótese de igualdade, para fins de desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**I –** Para os candidatos que não estão ao amparo no caput do artigo supracitado, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- A -** Obter maior pontuação na contagem de tempo de serviço;
- B-** Obter maior pontuação na qualificação profissional;
- C-** Obter maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento;

**10.3 -** O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de uma única lista, por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina), contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA

deficiência, no site <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

## 11 - DO RECURSO

**11.1** - Os pedidos de recurso dos resultados de classificação deverão ser realizados no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da divulgação da classificação, mediante preenchimento do formulário no painel do candidato no site: <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para “Recursos”

**11.2** - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em suas razões de recurso, sendo que o recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido. Não será permitida a inserção de documentos junto ao recurso, não sendo admitido recurso visando dilação probatória.

**11.3** - Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recursos

## 12 - DA CHAMADA

**12.1**- O preenchimento de vagas será feito de acordo com necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Educação.

**12.2**- A chamada se dará através da publicação de edital de convocação do candidato na imprensa oficial DOM/ES e por e-mail cadastrado na ficha de inscrição do candidato. Os candidatos convocados deverão comparecer na SEME no dia e horário publicado no edital de convocação para conferência dos documentos declarados no ato da inscrição.

**12.3**. O candidato, no ato da chamada, deverá apresentar **as originais e cópias** dos seguintes documentos:

- I- Ficha de inscrição gerada no sistema;
- II- Edital de convocação do candidato publicado na imprensa oficial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

- III- Documentos pessoais do candidato exigidos para habilitação do cargo constante no edital do Processo Seletivo Simplificado, devidamente conferidos e autenticados, em sendo o caso, pelo servidor da SEME;
- IV- 01 (uma) foto 3x4 original;
- V- Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo link <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-desituacao-cadastral-no-cpf>
- VI- Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- VII- Carteira de Trabalho Profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página onde formaliza o de contrato;
- VIII- Título de Eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento;
- X- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- XI- Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone);
- XII- Comprovante de PIS/PASEP (quando possuir) sendo ele o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil. Em caso de não possuí-lo, será disponibilizado documento para que o mesmo assine para posterior inscrição.;
- XIII- Certidão de nascimento dos filhos menores de 07 (sete) anos acompanhada da carteira de vacinação e a declaração da frequência escolar;
- XIV- Documentos que comprovam:
  - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - b) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
  - c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
  - d) Possuir nível de escolaridade exigidos para o cargo do qual será contratado,
  - e) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos serviços a serem prestados, de acordo com prévia inspeção médica oficial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

f) Registro negativo contra antecedentes criminais;

g) Declaração eventual de não acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função pública, sociedades de economia mistas e fundações municipais, estaduais e federais;

h) Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

**12.3.1-** A SEME não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail convocatório por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

**12.4-** No contato por e-mail será informado à data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar.

**12.5-** Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição, conforme determina o presente Edital.

**12.6-** Para comprovação do tempo de serviço serão considerados os aspectos previstos no item 9.5 do presente edital.

**12.7-** Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 9.7, 9.8 e 9.9 e seus subitens.

**12.8-** Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito e para avaliação de títulos não estão em acordo com as exigências do item 9 e seus subitens, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado.

**12.8.1** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

**12.8.2** Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Procuradoria Municipal.

**12.9** Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar:

a) Laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, que deverá atestar o tipo de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

A.1. O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.

A.2. Não serão considerados, para fins de habilitação como portador de deficiência física, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

**12.9.1-** O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

**12.10-** A chamada de candidatos classificados por este Edital será realizada após esgotadas todas as possibilidades de concessão de extensão de carga horária aos professores efetivos da rede municipal de ensino.

**12.11-** O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo sendo RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

**12.12-** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

**12.12.1-** O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

**12.12.2-** A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

**12.12.3 -** Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

**12.13 -** Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato ELIMINADO deste processo seletivo.

**12.14 -** O não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua eliminação do processo seletivo.

**12.15 -** A troca de unidade escolar após a efetivação da escolha poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEME.

**12.16-** Os servidores públicos responsáveis pela chamada e formalização do contrato deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEME através do site: <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

## **13 – DAS ATRIBUIÇÕES**

**13.1** São atribuições do PROFESSOR REGENTE DE CLASSE COM ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR: Planejar de forma integrada e contextualizada; responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem; planejar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; articular-se e desenvolver o sentimento de pertencimento para com a escola e comunidade; outras atividades estabelecidas na Lei nº 9.394/1996 e no Regimento Escolar.



**13.2** - São atribuições do PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA COM ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR: Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais junto ao corpo técnico-pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar; Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudo e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino-aprendizagem e melhoria dos currículos; Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem, envolvendo a comunidade escolar e a família nesse acompanhamento.

#### **14 - DAS IRREGULARIDADES**

**14.1-** Eventuais irregularidades constatadas no processo de seleção e de contratação de professores em regime de Designação Temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Procuradoria Municipal, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**15.1** - O ato de designação temporária para o exercício da função pública de Professor regente de classe, de Professor em função pedagógica, é de competência Secretaria Municipal de Educação.

**15.2** - Este processo seletivo terá validade de **12** meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

**15.3** - Por necessidade de conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

**15.4** - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SEME, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

**15.4.1** - Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área em cada unidade escolar.

**15.5** - Os candidatos contratados na condição de pessoa com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo, podendo ser remanejado para outra unidade escolar a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**15.5.1** - O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o item 15.6 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da unidade escolar, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**15.6** - A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar da rede municipal de Piúma, resultará na não contratação do candidato para o ano letivo de 2019.

**15.6.1** - A avaliação de desempenho será regulamentada por portaria própria.

**15.6.2** - O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado na forma da lei.

**15.7** - A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública, seguindo rigorosa ordem de classificação.

**15.8** - A dispensa do ocupante de função de magistério, mediante designação temporária, dar-se-á automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

iniciativa do contratado ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência do órgão ou entidade pública contratante.

**15.9** - A SEME, deverá manter durante todo o período de validade do presente edital, e por mais 01 (um) ano, toda documentação que comprove a lisura do processo de chamada, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o Município.

**15.10-** Qualquer candidato poderá solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o ato convocatório, no prazo de 02 (dois) dias a contar do início da inscrição no site, **mediante preenchimento do formulário no painel do candidato no site: <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>**, no link próprio para impugnação.

**15.11** - O prazo para homologação do Processo Seletivo Simplificado em Designação Temporária é de 30 dias úteis, contados da data de publicação da classificação final dos candidatos aprovados, com prazo de validade de 01 ano a contar da data de homologação.

**15.12** - De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleito a Comarca de Piúma, foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

**15.13** – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Piúma, 28 de dezembro de 2018.

Isabel Fernanda Scherres Rocha  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº. 009/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA

**ANEXO I**

**CARGO/ COMPONENTE CURRICULAR/ PRÉ-REQUISITO**

**PROFESSOR MAPA**

<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
MAPA	Base Nacional Comum	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura Curso Normal Superior OU Nível Médio na Modalidade Normal(alteração da LDB)

**PROFESSOR MAPB**

<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
MAPB	Arte	Licenciatura em Artes Plásticas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Plásticas OU Licenciatura em Artes Visuais OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Visuais OU Licenciatura em Educação Artística OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Artística OU Licenciatura em Artes OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

		<p>Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes OU Licenciatura em Artes Cênicas ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Cênicas.</p>
	Ciências	<p>Licenciatura em Biologia OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Biologia OU Licenciatura em Ciências Biológicas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Biológicas.</p>
	Educação Física	<p>Licenciatura em Educação Física OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física.</p>
	Geografia	<p>Licenciatura em Ciências Sociais OU Licenciatura em Geografia ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Geografia</p>
	História	<p>Licenciatura em História ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em História OU Licenciatura em Ciências Sociais (para atuação de 6º ao 9º ano do ensino fundamental) OU</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

		Licenciatura em Filosofia
	Inglês	Licenciatura em Letras/Inglês ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Inglês OU Licenciatura em Português/Inglês ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Português/Inglês
	Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras/Português ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português
	Matemática	Licenciatura em Matemática ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Matemática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA

**PROFESSOR MAPP**

<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
MAPP Pedagogo	Supervisão Escolar	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Licenciatura em qualquer área acrescida de pós graduação “Lato-sensu” com habilitação em Supervisão Escolar/Orientação Educacional/Administração escolar/Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção escolar ou Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa de formação pedagógica com habilitação em qualquer disciplina, acrescido de pós graduação “Lato-sensu” em Supervisão Escolar/Orientação Educacional/Administração escolar/Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Inspeção escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ANEXO II

**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**

**I - PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES (para todos os subcargos acima):**

<b>CATEGORIA I – FORMAÇÃO ACADÊMICA (SOMENTE 01 TÍTULO NESTA CATEGORIA)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A. Pós-Graduação “ <i>Stricto-sensu</i> ” Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena.	<b>42</b>
B. Pós-Graduação “ <i>Stricto-sensu</i> ” Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena.	<b>34</b>
C. Pós-Graduação “ <i>lato sensu</i> ” Especialização na área da atuação do candidato com duração de 360 horas e aprovação da monografia.	<b>28</b>
D. Pós-Graduação “ <i>lato sensu</i> ” Especialização na área da Educação com duração de 360 horas e aprovação da monografia.	<b>25</b>
<b>CATEGORIA II- CURSOS DE ATUALIZAÇÃO (NESTE CAMPO, VOCÊ PODE CONTABILIZAR TODOS OS CURSOS RELACIONADOS ABAIXO)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
D – Curso a partir de 200 horas realizado nos últimos 05 anos. (apenas 01 título)	<b>10</b>
E - Curso entre 100 e 199 horas realizado nos últimos 05 anos. (apenas 01 título)	<b>08</b>
F- Curso entre 10 e 99 horas realizado nos últimos 05 anos. (apenas 01 título)	<b>06</b>
F- Declarações ou certificados de Palestras, Seminários, Simpósios, Paradas Pedagógicas, Colóquios, Jornadas Pedagógicas, realizados nos últimos 2 anos, com carga horária de 4 a 10 h. Até a data de 30/11/2018.	<b>02 pontos por declaração ou certificado.</b>
<b>CATEGORIA III- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:</b>	
Para fins de classificação serão aceitos até 1500 (hum mil e quinhentos) dias, sendo atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhado na área, totalizando no máximo 30 (trinta) pontos. O tempo de serviço prestado por cada candidato será apurado pelo sistema utilizando-se a seguinte fórmula: <b>TS= nd x 0,02 (sendo ts: tempo de serviço) (nd: número de dias)</b>	<b>30</b>
A quantidade de dias excedidos será computada pelo sistema para fins de critério de desempate, conforme o item 10.2.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

**ANEXO III  
CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>Publicação e divulgação no site</b>	<b>02/01/2019</b>	A partir de 12h00min
<b>Período de inscrições</b>	<b>04/01/2019 a 14/01/2019</b>	12h00min às 23h59min
<b>Período de impugnação</b>	<b>09/01/2019 e 10/01/2019</b>	00h00min às 23h59min
<b>Divulgação do resultado parcial</b>	<b>17/01/2019</b>	A partir de 12h00min
<b>Recurso</b>	<b>18/01/2019 a 21/01/2019</b>	00h00min às 23h59min
<b>Resultado Final</b>	<b>22/01/2019</b>	A partir de 12h00min



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIÚMA**

**ANEXO IV**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTI DADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>PROFESSOR MAPA</b>	<b>75</b>	<b>25 HORAS/SEMANAIS</b>	<b>R\$ 2.067,34</b>
<b>PROFESSOR MAPB</b>	<b>45</b>	<b>25 HORAS/SEMANAIS</b>	<b>R\$ 2.067,34</b>
<b>PROFESSOR MAPP</b>	<b>10</b>	<b>40 HORAS/SEMANAIS</b>	<b>R\$ 3.307,74</b>